

DECRETO N.º 46.189, DE 04/04/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço público em diversos pontos do município de Aracruz ao Senhor JAILSON SALLES MONFARDINI, inscrito no CPF sob o n.º 087.275.177-56, com a utilização de uma barraca com mesa e cadeira, na condição de FEIRANTE, para fins de atividade de comércio varejista de condimentos, temperos e outras especiarias, conforme Processo n.º 5.398/2024.

- a) Área pública medindo 1,68m² localizada à Rua Fiory Terzi, s/n.º, Vila Rica, Aracruz-ES, na Feira do Produtor Rural no Mercado Municipal;
- b) Área pública medindo 2,5 m² localizada à Rua Projetada, s/n.º, próximo à Unidade de Saúde, na Feira Livre do bairro Coqueiral;

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.



